

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Assessoria de Processos

**CONTRATO 398-SMAS/ASSEPRO/2025****NUP: 9.335543/2025.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA I. R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C/MF sob o 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora **NATHÁLIA CORTEZ DIÓGENES**, de matrícula: 954596, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **I. R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, estabelecida na Rua Tadorna, 472, Sala 102 – Novo Horizonte, Serra-ES, CEP: 29.163-318, inscrita no **CNPJ: 33.149.502/0001-38**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Diretora, a Senhora **ROSEMEIRE BICALHO DE LIMA GRAVINO**, brasileira, empresária, casada, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo 7416/2023/SMAG**, com **Desmembramento 35975/2024/SMAS**, homologado em 16/10/2023 por despacho exarado às fls. 1.918 a 1.935 do Volume 1 do Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **ITEM 8**.

1.2. O objeto da contratação com quantitativos, descrição e valores seguem abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	LÂMPADA T8 – TUBULAR LED, 9,9W, 100-240V, L/N	UND	25	R\$ 10,73	R\$ 268,25
VALOR TOTAL					R\$ 268,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) O edital pertinente ao Pregão Eletrônico 109/2023;

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Assessoria de Processos



- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da Sessão da Licitação e Ata de Registro de Preços
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. O prazo para entrega do material será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da ordem de entrega pela **CONTRATADA**.

3.2.2. A **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** os materiais de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na ordem de entrega, que será emitida após o empenho da despesa.

3.2.3. Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

3.2.4. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Gestão Patrimonial e Suprimento (DGPS), localizado na Avenida Sebastião Diniz, 273 – Centro, no horário de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 13h30.

3.2.5. A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 14h.

3.2.5.1. A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na administração municipal, desde expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.2.6. A **CONTRATADA** deverá acordar com a **CONTRATANTE** a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

3.3. Os materiais serão recebidos e aceitos conforme disposto no item 3.2. da seguinte forma:

3.3.1. Provisoriamente, deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, compreendendo, as seguintes verificações:

3.3.1.1. Quantitativo entregue;

3.3.1.2. Apresentação de documento (Nota Fiscal/DANFE) com identificação do fornecedor.

3.3.2. Definitivamente, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, compreendendo as seguintes verificações:

3.3.2.1. Do material entregue de acordo com as especificações exigidas no edital e na proposta da **CONTRATADA**;

3.3.2.2. Qualidade do material;

3.3.2.3. Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e na proposta apresentada pelo fornecedor.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do item 3.3, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Assessoria de Processos



3.5. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da **CONTRATADA** até a descarga no local indicado no item 3.2.4.

3.6. O transporte dos materiais até a entrega será por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à **CONTRATANTE**.

3.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a critério da **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.8. O prazo de garantia dos materiais deverá ser de no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto. Caso o fabricante possua uma política de garantia superior à especificada acima, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

3.9. A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação poderá acarretar a rejeição e devolução do material, devendo a **CONTRATADA** realizar a imediata substituição.

3.10. Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

3.11. Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos gêneros entregue, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

3.12. O descumprimento, total ou parcial, do fornecimento dos materiais solicitados através da Ordem de Serviço poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no Termo de Referência, no Edital e no presente Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. DO PREÇO

4.1.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 268,25** (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/DANFE, em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, e as respectivas certidões.

4.2.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco – CEP: 69.305-130

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Assessoria de Processos



Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

4.2.3. O pagamento será efetuado pela própria Secretaria em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal 8.666/1993.

4.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da **CONTRATADA**, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.2.5.1. Nas hipóteses previstas no **item 4.7.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, não acarretando ônus à **CONTRATANTE**.

4.2.6. Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=[(Taxa SELIC/30) x N] x VP

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.2.7. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

4.2.7.1. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice **IPCA**, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.7.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.7.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3. DO REAJUSTE

4.3.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Assessoria de Processos



5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/1990.

5.2. Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/1993, salvo se exigido pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato deverá ocorrer conforme caput. Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2. Ao **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

b) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

c) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

d) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

e) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal 8.666/1993.

f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto o item 4.2.

g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados ou subordinados.

7.3. À **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assim como em sua proposta e em edital, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990).

d) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Assessoria de Processos



contrato, o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de **até 48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

h) Garantir a qualidade dos materiais pelo período de validade.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

j) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal 129/E, de 22 de julho de 2009.

k) Além das obrigações elencadas no contrato, compete a **CONTRATADA** ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 30.01; **Funcional Programática:** 08.122.0046.2406; **Ação:** 2406; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.99; **Fonte de Recurso:** 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 570** de 15/050/2025, no valor de **R\$ R\$ 268,25** (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste Contrato.

9.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue.

9.3. Comete infração administrativa, conforme a lei federal 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

9.3.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Assessoria de Processos



9.3.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.3.5. Cometer fraude fiscal.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**.

9.4.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal 8.666/1993).

9.4.3. Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993).

9.4.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 9.4.3**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

9.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir integralmente à **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

9.5. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

9.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na lei federal 8.666/1993, e subsidiariamente a lei federal 9.784/99.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **Contratante** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou **CONTRATADA**, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do código civil.

9.10. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Assessoria de Processos



9.11. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/1993.

10.1.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

10.1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

10.1.4. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

10.1.4.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

10.1.4.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

10.1.5. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

10.1.5.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

10.1.5.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

10.1.5.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.5.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

10.1.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

10.2. Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Assessoria de Processos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (D.O.M), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
NATHÁLIA CORTEZ DIÓGENES
Secretário Municipal de Assistência Social – SMAS

CONTRATADA:

ROSEMEIRE BICALHO DE LIMA GRAVINO
Diretora da Empresa
I. R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

TESTEMUNHAS

NOME: BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA
MATRÍCULA: 958980

NOME: SARAH RILLER YARED DA SILVA
MATRÍCULA: 955935





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_398__i._r._comercio_e_materiais__proc._35975.2024.pdf do documento **00000.9.335543/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA 036.136.122-08	04/07/2025 11:02:24 LOGIN E SENHA
SARAH RILLER YARED DA SILVA 033.938.882-00	04/07/2025 11:04:26 LOGIN E SENHA
I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA 33.149.502/0001-38	08/07/2025 08:47:28 LOGIN E SENHA
NATHALIA CORTEZ DIOGENES 003.545.743-02	08/07/2025 13:04:48 LOGIN E SENHA

